LEI N° 472/2014

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA A INSTITUIR A "AÇÃO PREMIADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação municipal denominado **"AÇÃO PREMIADA"**, com vistas a incrementar e aumentar o índice de participação dos produtores rurais na emissão de notas de produção rural com o consequente aumento das receitas municipais, através da concessão de prêmios aos participantes, através de sorteios.*

Art. 2º - A "Ação Premiada" de que trata o artigo anterior será realizada através de campanhas anuais com o objetivo de premiar o produtor rural do Município de Bela Vista da Caroba/PR.

Parágrafo Único – A participação na "Ação Premiada" é restrita a produtores rurais, pessoas físicas e maiores de idade pela lei civil vigente.

Art. 3º – São considerados hábeis para efeitos da presente Lei, os seguintes documentos fiscais, emitidos pela categoria correspondente, da maneira que segue:

I – PRODUTOR RURAL – Notas Fiscais de Produtor Rural, e respectiva Contranota com a Inscrição Estadual do Município de Bela Vista da Caroba.

Parágrafo Único – Os documentos fiscais hábeis, descritos neste artigo, serão válidos para fins de troca por cartelas numeradas se emitidos dentro do ano/exercício de realização da "Ação Premiada".

Art. 4º - A campanha "Ação Premiada", em cada exercício, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, até o último dia do mês de junho, definindo, dentre outros itens, o período de realização da

campanha; a descrição dos prêmios oferecidos; a soma dos valores mínimos correspondentes aos documentos fiscais em relação ao número de cautelas concorrentes, por participante; o período válido de emissão dos documentos fiscais para fins de participação na campanha; local, data, hora e a forma de sorteio dos prêmios; a composição da Comissão Coordenadora e a designação do seu Presidente.

Art. 5º *- A troca dos documentos fiscais por cupons numerados, na forma do regulamento vigente no exercício, será efetuada no Departamento de Tributação do Município.*

Parágrafo Primeiro *– Os cupons numerados, distribuídas e entregues, serão válidas para o sorteio somente no ano/exercício em que foram emitidas.*

Parágrafo Segundo *– Quando, por qualquer razão, o concorrente não puder se desfazer da primeira via do documento fiscal, será aceita a segunda via, ou cópia reprográfica acompanhada do original, para autenticação e posterior inutilização.*

Art. 6º *- Os cupons serão confeccionados e controlados pelo Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Tributação.*

Art. 7º *- Será nomeado pelo Poder Executivo, uma Comissão Coordenadora da campanha "Ação Premiada", composta de três membros, com a finalidade de organizar, coordenar, realizar os sorteios, bem como deliberar sobre dúvida ou qualquer questão que diga respeito à campanha no exercício de competência.*

Parágrafo Primeiro *– A Comissão Coordenadora da Campanha "Ação Premiada", será composta, obrigatoriamente, por:*

I – Um representante do Departamento Municipal da Tributação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

***Parágrafo Segundo** – A Presidência da Comissão caberá ao representante do Departamento Municipal de Tributação.*

***Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da aquisição dos prêmios da campanha "Ação Premiada".*

***Art. 9º** - As despesas decorrentes da campanha "Ação Premiada" correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

***Art. 10** – Satisfeitas todas as exigências previstas no regulamento específico, os prêmios serão entregues aos sorteados.*

***Art. 11** – O Poder Executivo Municipal, na forma do artigo quarto, regulamentará através de Decreto, as campanhas anuais de que trata a presente Lei.*

***Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal, Bela Vista da Caroba/PR, 01 de Julho de 2014.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal